

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2026 | Edição: 104 | Seção: 3 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral Federal

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 2/2026/PGF/AGU

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, torna públicas as propostas para adesão à transação no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa não tributária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de que trata o Capítulo IV da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 22 da Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e a Portaria Normativa PGF/AGU nº 84, de 7 de agosto de 2025, com a redação dada pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 87, de 3 de novembro de 2025, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1. Este Edital veicula as propostas de transação por adesão da Procuradoria-Geral Federal no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa não tributária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de que trata o Capítulo IV da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 22 da Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e a Portaria Normativa PGF/AGU nº 84, de 7 de agosto de 2025, com a redação dada pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 87, de 3 de novembro de 2025.

1.2. São elegíveis à transação os créditos não tributários do IBAMA que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) estejam inscritos na dívida ativa do IBAMA no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI) até 1º de junho de 2025, inclusive;

b) possuam valor consolidado inferior ou igual a 60 salários mínimos; e

c) sejam devidos por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.3. O valor consolidado previsto na alínea "b" do item 1.2 considera:

a) cada crédito, isoladamente; e

b) o salário mínimo vigente na data da publicação deste Edital.

1.4. É vedada a transação que envolva créditos:

a) inscritos em dívida ativa em sistemas diversos do SICAFI;

b) cuja inscrição em dívida ativa tenha sido migrada do SICAFI para o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SUPER SAPIENS) em data anterior à publicação deste Edital;

c) objeto de transação anterior, independentemente da modalidade;

d) parcelados;

e) com suspensão de exigibilidade em decorrência de:

i) decisão judicial;

ii) garantia integral com depósito judicial; ou

iii) garantia integral com seguro garantia ou fiança bancária.

1.5. É vedada a transação pelo devedor:

a) contumaz, nos termos da legislação específica;

b) que possua depósito judicial em execução fiscal ou qualquer outra ação judicial relativa a créditos de titularidade de autarquia ou fundação pública federal, ainda que o depósito judicial não seja vinculado a crédito elegível à transação; e

c) que teve transação rescindida no período de dois anos anteriores à publicação do edital, independentemente da modalidade, ainda que relativa a créditos distintos.

1.6. Os interessados em aderir à transação de que trata este Edital poderão verificar se possuem débitos elegíveis à transação através de autosserviço de consulta disponível na página da Advocacia-Geral da União na internet (<https://listadevedorespgf.agu.gov.br/creditos-transacao-ibama-sicafi>).

1.6.1. A consulta abrangerá os débitos vinculados ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para o devedor pessoa física, ou aos oito primeiros dígitos do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para o devedor pessoa jurídica.

2. REQUERIMENTO DE ADESÃO

2.1. O requerimento de adesão às propostas de transação de que trata este Edital poderá ser apresentado a partir de 10h (dez horas), horário de Brasília, do dia 9 de junho de 2026 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 31 de agosto de 2026.

2.1.1. O requerimento de adesão é apresentado exclusivamente via Resolve Dívidas AGU, mediante o preenchimento e o envio do formulário eletrônico "Adesão à transação de pequeno valor do IBAMA - Edital de Transação por Adesão nº 2/2026/PGF/AGU".

2.2. O Resolve Dívidas AGU é portal de serviços da Advocacia-Geral da União para a regularização de dívidas, acessível através do SUPER SAPIENS (<https://supersapiens.agu.gov.br/>).

2.2.1. O acesso ao Resolve Dívidas AGU será realizado por meio de autenticação do usuário do SUPER SAPIENS com base na sua identificação em conta digital na Plataforma gov.br com nível prata ou ouro, nos termos da Portaria SGD/MGI nº 11.229, de 12 de dezembro de 2025.

2.2.2. O uso dos serviços do Resolve Dívidas AGU por pessoa jurídica será efetuado por usuário do SUPER SAPIENS que tenha vinculado o CNPJ do estabelecimento matriz à sua conta digital na Plataforma gov.br, com utilização de certificado digital da pessoa jurídica - e-CNPJ.

2.2.3. O usuário do SUPER SAPIENS poderá emitir, no Resolve Dívidas AGU, procuração digital, autorizando que outro usuário acesse e utilize os serviços do Resolve Dívidas AGU em seu nome, inclusive para fins de adesão às propostas de transação de que trata este Edital.

2.3. O requerimento de adesão deverá ser efetuado por:

a) representante legal ou por qualquer dos sócios, quando se referir a débito de pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja suspensa, inapta ou baixada, hipótese em que estes responderão pelo pagamento do débito na forma prevista neste Edital; e

b) sucessor, representante do espólio ou interessado na regularização do débito, quando se referir a débito de pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja a de titular falecido.

2.4. O requerimento de adesão receberá um Número Único de Protocolo (NUP) no SUPER SAPIENS e será processado eletronicamente pela Procuradoria-Geral Federal, compreendendo:

a) a verificação da incidência de vedações e a identificação dos créditos elegíveis;

b) a migração da inscrição em dívida ativa dos créditos elegíveis do SICAFI para o SUPER SAPIENS;

c) a disponibilização dos créditos elegíveis para adesão à transação no Resolve Dívidas AGU; e

d) a habilitação dos interessados de que trata o item 2.3 para fins de adesão à transação no Resolve Dívidas AGU.

2.5. A Procuradoria-Geral Federal notificará o aderente da conclusão do processamento do requerimento de adesão.

2.5.1. O aderente poderá interpor recurso contra o indeferimento do requerimento de adesão à transação, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias.

2.5.2. Caso não haja reconsideração pela autoridade que proferiu a decisão recorrida, o recurso será julgado pelo Coordenador de Cobrança Extrajudicial da Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos.

3. ADESÃO

3.1. A adesão às propostas de transação de que trata este Edital poderá ser efetuada a partir da notificação da conclusão do processamento do requerimento de adesão até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 30 de setembro de 2026, exclusivamente via Resolve Dívidas AGU.

3.2. O Resolve Dívidas AGU disponibilizará ao aderente os créditos elegíveis à transação.

3.2.1. A adesão se efetua eletronicamente com a geração de operações de transação no SUPER SAPIENS.

3.2.2. Caso haja mais de um crédito elegível, serão geradas tantas operações de transação quantos forem os diferentes grupos de créditos.

3.2.3. Os grupos de créditos são formados mediante o agrupamento de créditos da mesma espécie que possuam o mesmo percentual de encargos legais.

3.2.4. Para fins de identificação da espécie de crédito, considera-se o seu código de recolhimento.

3.3. A adesão deverá abranger todos os créditos elegíveis do mesmo grupo de créditos, vedada a adesão parcial.

3.4. Para cada operação de transação, o aderente poderá optar por uma das condições de pagamento previstas no item 4.2.

3.5. A adesão à transação importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, na Portaria Normativa PGF/AGU nº 84, de 7 de agosto de 2025, com a redação dada pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 87, de 3 de novembro de 2025, e neste Edital.

3.6. A adesão produz os efeitos previstos no art. 5º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 84, de 7 de agosto de 2025.

3.7. A transação se formaliza com o pagamento da prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista, ou da primeira prestação, no caso de opção por parcelamento, no prazo e na forma especificados nos itens 5.1 a 5.6 deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A transação de que trata este Edital envolverá:

- a) a possibilidade de pagamento à vista ou parcelamento; e
- b) o oferecimento de descontos.

4.1.1. O parcelamento é a forma de pagamento a prazo por meio de prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.

4.1.2. O desconto incide sobre o valor consolidado do crédito, incluídos o principal, os juros, as multas e os encargos legais.

4.2. O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata este Edital poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- a) à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
- b) mediante parcelamento:
 - i) em até vinte meses, com redução de 40% (quarenta por cento);
 - ii) em até quarenta meses, com redução de 30% (trinta por cento); ou
 - iii) em até sessenta meses, com redução de 20% (vinte por cento).

5. PRESTAÇÕES

5.1. O pagamento das prestações no âmbito da transação de que trata este Edital deverá ser efetuado, exclusivamente, através dos boletos emitidos via Resolve Dívidas AGU.

5.2. Os boletos consistirão em Guias de Recolhimento da União - GRU para pagamento pelo PagTesouro.

5.3. Não serão considerados, para qualquer fim, eventuais pagamentos realizados em desacordo com o previsto nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. Os boletos serão emitidos para cada operação de transação, separadamente.

5.5. É responsabilidade do devedor emitir, via Resolve Dívidas AGU, os boletos para pagamento das prestações no âmbito da transação de que trata este Edital.

5.6. A prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista, ou a primeira prestação, no caso de opção por parcelamento, deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de cancelamento da adesão, independentemente de notificação do aderente.

5.7. O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

5.8. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

5.9. É dispensada a apresentação dos comprovantes de pagamentos, salvo quando solicitado pela Procuradoria-Geral Federal.

5.10. A adesão à transação não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga ou incluída em parcelamento anterior.

6. OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

6.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, na Portaria Normativa PGF/AGU nº 84, de 7 de agosto de 2025, e neste Edital, o aderente, ao requerer a adesão, obriga-se a:

a) renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem processos arbitrais ou ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

b) desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos, por meio de requerimento administrativo à autarquia ou fundação pública federal credora; e

c) abster-se de ingressar com ação judicial que questione o crédito incluído na transação.

6.2. O devedor se compromete a receber notificações da Procuradoria-Geral Federal por meio de mensagem encaminhada ao seu endereço eletrônico informado no formulário eletrônico de requerimento de adesão.

6.2.1. Considera-se realizada a notificação na data em que o devedor efetuar a confirmação de recebimento da mensagem.

6.2.2. Caso a confirmação de recebimento se dê em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.2.3. A confirmação de recebimento deverá ser efetuada em até cinco dias corridos contados da data do envio da mensagem, sob pena de se considerar a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.2.4 O devedor se compromete a informar eventual alteração de seu endereço eletrônico à Procuradoria-Geral Federal, na forma prevista no item 6.2.5, reputando-se válidas as comunicações encaminhadas para o último endereço eletrônico informado.

6.2.5. As manifestações do devedor deverão ser protocoladas no SUPER SAPIENS, utilizando-se o NUP do processo eletrônico indicado na notificação.

7. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

7.1. A adesão será cancelada, independentemente de notificação do aderente, quando verificado o inadimplemento da prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista, ou da primeira prestação, no caso de opção por parcelamento, no prazo e na forma especificados nos itens 5.1 a 5.6.

7.2. A transação será rescindida, de pleno direito, nos casos de inadimplemento de:

a) três prestações; e

b) uma ou duas prestações, estando todas as demais pagas.

7.2.1. Considera-se inadimplemento o pagamento de prestação em valor inferior ao valor devido.

7.3. A transação será rescindida nos casos de inobservância ou descumprimento de quaisquer disposições previstas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, na Portaria Normativa PGF/AGU nº 84, de 7 de agosto de 2025, e neste Edital.

7.3.1. A rescisão da transação, nas hipóteses do item 7.3, observará o procedimento de impugnação à rescisão da transação previsto nos itens 7.4 a 7.8, o qual tramitará por meio eletrônico no SUPER SAPIENS, aplicando-se o disposto no item 6.2.

7.4. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e suas razões determinantes, podendo, no prazo de trinta dias:

a) regularizar o vício, quando sanável; ou

b) apresentar impugnação.

7.4.1. Durante o prazo referido no item 7.4, a transação permanecerá vigente e o devedor deverá continuar a cumprir o acordo.

7.4.2. A impugnação deverá trazer todos os elementos que refutem as hipóteses de rescisão, sendo facultado ao devedor apresentar documentos.

7.4.3. Transcorrido o prazo referido no item 7.4 sem que o devedor regularize o vício ou apresente impugnação, considera-se rescindida a transação.

7.5. A decisão que julgar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

7.5.1. O interessado será notificado da decisão, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de dez dias, com efeito suspensivo.

7.5.2. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame.

7.5.3. Caso não haja reconsideração pela autoridade que proferiu a decisão recorrida, o recurso será encaminhado ao Coordenador de Cobrança Extrajudicial da Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos.

7.6. A propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a impugnação ou o recurso administrativo apresentado nos termos deste edital importará em renúncia à esfera administrativa, sem prejuízo da possibilidade de anulação ou revogação do ato administrativo pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos dos art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.7. A decisão que julgar procedente a impugnação ou der provimento ao recurso implica a manutenção da transação.

7.8. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá continuar a cumprir o acordo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A adesão à transação implica manutenção automática das garantias existentes em execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial relativa a crédito incluído na transação, até a quitação.

8.2. O aderente responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas no requerimento de adesão, inclusive para os fins dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e concede à Procuradoria-Geral Federal a autorização de compartilhamento de informações a que se refere o art. 3º, caput, do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

8.3. Qualquer informação inverídica, simulada ou omitida que seja utilizada com o objetivo de benefício próprio ou de terceiros, em especial para obtenção das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, poderá levar à apuração do crime tipificado no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

8.4. O Edital de Transação por Adesão nº 1/2025/PGF/AGU, com prazo de adesão prorrogado pelo Edital de Transação por Adesão nº 1/2026/PGF/AGU, veicula propostas de transação por adesão da Procuradoria-Geral Federal no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, inclusive o IBAMA, para créditos elegíveis:

a) inscritos em dívida ativa no SUPER SAPIENS; e

b) cuja inscrição em dívida ativa foi migrada do SICAFI para SUPER SAPIENS em data anterior à publicação deste Edital.

8.4.1. Os interessados que tenham créditos elegíveis à transação de que tratam os Editais de Transação por Adesão nº 1/2025/PGF/AGU e 1/2026/PGF/AGU, poderão realizar a adesão nas condições daqueles Editais sem prejuízo da adesão à transação de que trata este Edital.

8.5. Os créditos inscritos na dívida ativa do IBAMA migrados do SICAFI para o SUPER SAPIENS em decorrência do requerimento de adesão permanecerão no SUPER SAPIENS para fins de cobrança extrajudicial e judicial pela Procuradoria-Geral Federal, inclusive, nas hipóteses em que a adesão não seja efetuada, a transação não seja formalizada ou a transação seja rescindida.

8.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.